



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-9 Comissão Permanente de Licitação

# CONTRATO Nº 020/2018/ASSJUR/PMC/MA

Assinatura

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TREINAMENTO, **MANUTENÇÃO** EMSUPORTE TÉCNICO ONLINE E PRESENCIAL DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR LIVRE (I-DISPONÍVEL EDUCAR) NO **PORTAL PÚBLICO** BRASILEIRO **SOFTWARE** CONCESSÃO DE LICENÇA EM MÓDULOS COMO, ADICIONAIS BEM ELETRÔNICO, CONTROLE DE PATRIMÔNIO, ESTOQUE DE MERENDA, PORTAL DOS PAIS E ALUNOS, APLICATIVO DIÁRIO OFF-LINE, E AINDA APLICATIVO PARA OS PAIS E ALUNOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA DARSH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2018, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/nº, Centro, por seu Ordenador de Despesa o Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa DARSH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ/MF n.º 23.488.942/0001-66, estabelecida na Rua Maranhão nº 763, letra B, Sala 1, Posto Alvorada, Centro, Imperatriz -Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. Dauro Borges da Cruz Dias portador do RG n.º 020413212002-0 SESPDGPC-MA e do CPF/MF n.º 038.617.763-59, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 020/2018, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato à Contratação de empresa para execução dos serviços em treinamento, manutenção e suporte técnico online e presencial do Sistema de Gestão Escolar Livre (I-EDUCAR) disponível no Portal do Software Público Brasileiro e concessão de licença em módulos adicionais bem como, Diário Eletrônico, Controle de Patrimônio, Estoque de Merenda, Portal dos Pais e Alunos, Aplicativo Diário Off-line, e ainda aplicativo para os pais e alunos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 020/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

Página 1





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA. Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97 Folhas Nº

Comissão Permanente de Ligitação

49

# CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Implantar o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal, relacionados com as características do objeto;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos itens que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual;
- VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
  - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização na implantação do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os itens empregados que julgar inadequados;
- IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigenta instrumento pactuado no Termo de Referência;





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro CEP: 65.921-000 Cidelândia - Massão Permanente de Licitação Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Folhas Nº GG 2

Assinatura

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à implantação do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

# CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete

- I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- VI. Recusar com a devida justificativa qualquer item entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- IX Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

# CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO **CONTRATO:**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início da implantação e fornecimento da concessão do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal.

Página 3





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA. Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Cemissão Permanente de Licitação

193

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO natura

O valor do presente contrato é de R\$ 23.336,00 (Vinte e três mil, trezentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após a implantação e concessão do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões <u>negativas</u>, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIROS** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

# CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, <u>prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito)</u>:

#### 03. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

12.361. Ensino Fundamental;

12.361.0061.2.053.000. Manutenção do Ensino Fundamental;

3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Item	Especificações	Und	Qtd	Preço	Preço Total
i				Unitário	
1	Hospedagem, manutenção do sistema de	Mês	8	1.100,00	8.800,00
	gestão escolar livre (1 EDUCAR)				
2	Concessão de licença em módulo adicional	Mês	8	1.100,00	8.800,00
	com diário eletrônico, portal dos pais e				A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
	alunos, controle de estoque de merenda,				
	folha de ponto e controle de patrimônio				
				JA-	Página 4





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – Marnissão Permanente de Licitação

Tel. (99) 3535-0386. CNPJ n.º 01.610.134/0001-97 Folhas No

Assinatura

					ingiura O
3	Concessão de licença dos aplicativos diário off line e App de acompanhamento do pais e alunos	Mês	8	717,00	5.736/00
		Valor Total em R\$			

# CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;

Página 5





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA. Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

olnas Nº

e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

# Assinatura Assinatura

# CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

# CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 30 de abril de 2018.

CONTRATANTE AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR Ordenador de Despesas

, CONTRATADO DAURO BORGUES DA CRUZ DIAS

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:** 

CPF/MF